

CONTRATO Nº. 004/2026

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa VECTOR SERVIÇOS LTDA., para instalação de sistema de automação na unidade de bombeamento - Booster Recanto da Prata em Jundiaí- SP.

Processo nº. 3.930/25

Dispensa-Obra nº. 035/025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Alexandre Ludke, nº. 1.500, Vila Bandeirantes, CEP 13.214-020, no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretor de Obras, Conservação e Operações Ulisses Nicioli Júnior, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 292.690.798-21, e o gestor Tony Leandro de Azevedo Santos, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 310.211.068-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa VECTOR SERVIÇOS LTDA., localizada na Rua Andradina nº. 284 no Parque Novo Mundo, CEP 13.467-620, no município de Americana/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.824.486/0001-33 e Inscrição Estadual nº. 165.310.654.116, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador Melquisedeck Nunes da Silva, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 290.773.707-49, de acordo com os atos e documentos contidos no processo nº 3.930-0/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 3.930-0/2025, Dispensa-Obra nº. 035/2025, conforme inc. I, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA para fornecimento e instalação de sistema de automação de unidade de bombeamento no Booster Recanto da Prata da DAE Jundiaí, em regime de execução de empreitada por preço global, nos termos deste contrato e seus Anexos.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para execução do objeto. Os materiais deverão, obrigatoriamente, serem inspecionados pelo setor de qualidade da DAE S.A., antes de serem utilizados.

1.3. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as metodologias descritas no Termo de Referência e Projeto, obedecendo os critérios técnicos para a entrega do objeto.

1.4. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS: GERENCIAMENTO DE RISCOS;
- ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

1.5. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e Anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

2.1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

2.1.2. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

- 2.1.3. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.
- 2.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.
- 2.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.
- 2.4. Fornecerem os serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.
- 2.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.
- 2.6. Considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.
- 2.7. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 2.9. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.
- 2.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 2.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- 2.12. Ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

2.13. Fornecer garantias contra vícios e defeitos decorrentes da execução do objeto encontrados durante e após a realização dos serviços, caso comprovado o problema, contemplar a troca dos mesmos sem quaisquer ônus à CONTRATADA.

2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.15. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

2.15.1. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive lucros cessantes.

2.15.2. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.15.3. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.15.4. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

2.15.5. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.16. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretroatável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.17. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.17.1. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução dos serviços.

2.18. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.19. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de **vigência do contrato será de 6 (seis) meses** e ocorrerá a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para executar os serviços. A Ordem de Serviço será emitida pela DOC (Diretoria Obras, Conservação e Operações) e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

4.2.1. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo em seus registros.

4.3. Caso o objeto seja entregue/realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.5. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 139.751,39 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme proposta comercial, elaborada pela empresa CONTRATADA, constante às fls. 05/06 do processo de contratação.

6.2. A medição será mensal, ocasião em que a DAE S.A. poderá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados.

6.2.1 Juntamente com a medição, a CONTRATADA também deverá enviar a documentação trabalhista/previdenciária/fiscal, a qual será analisada pelo Fiscal Setorial Administrativo e será condicionante para liberação de emissão da Nota Fiscal

6.2.2. Após a aprovação, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal discriminando a quantidade dos serviços entregues, com as importâncias devidas, bem como deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal “em dados adicionais”, os dados bancários, o número da Ordem de Compra e do Contrato firmado com a DAE S.A., descrição da base de cálculo da retenção do INSS, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, devidamente vistada e conferida pelo órgão requisitante, comprovando a efetivação do serviço. Após a liberação da Nota Fiscal, o pagamento será efetuado **em até 14 (catorze) dias** pelo Setor Financeiro da DAE S.A, através de transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.2.3. A CONTRATADA deverá mencionar ainda, o número do CNO - Cadastro Nacional de Obras, descrição de cálculo de retenção do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº. 1845, de 22 de novembro de 2018 (se o caso).

6.2.4. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.2.5. Se a base de cálculo do ISS **não** for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser

feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.2.5.1. Se a base de cálculo do ISS **for** por Receita Presumida (art. 170-b):

- a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%;
- b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.2.5.2. Para ambos os casos (dos itens 6.2.5. e 6.2.5.1) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

6.2.5.3. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007

6.3. O faturamento será processado após recebimento emitido pela **DIF - Diretoria Financeira**.

6.3.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS) e Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN.

6.3.3. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados para a execução do contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

6.4. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na cláusula 6.3.1.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. O pagamento será liberado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da medição.

6.7. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML

6.7.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.9. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

6.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.12. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da contratação.

6.14. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º. será de 90 (noventa) dias.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº: 8.6.1.11** - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - AC -0138 (AC-DOC -011) - DOC (Diretoria Obras, Conservação e Operações).

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da DOC (Diretoria Obras, Conservação e Operações), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto:

a- **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da DOC (Diretoria Obras, Conservação e Operações), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato;

b- **definitivamente**, pelo Gestor do contrato com anuência da DOC (Diretoria Obras, Conservação e Operações), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

15.3. Todos os manuais e cópias de Notas Fiscais de equipamentos, deverão ser entregues ao fiscal da obra ao seu término, juntamente com relação de documentos solicitada no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 07 de janeiro de 2026.


a) p/ contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810
Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.01.14 12:14:31 -03'00'
JOÃO JOSÉ VIVEIROS
DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA
CPF/MF: 015.598.178-10


ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
79821
Assinado de forma digital por ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.01.09 16:28:24 -03'00'

ULISSES NICIOLI JÚNIOR
DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES
CPF/MF: 292.690.798-21


Documento assinado digitalmente
 **TONY LEANDRO DE AZEVEDO SANTOS**
Data: 09/01/2026 08:38:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TONY LEANDRO DE AZEVEDO SANTOS
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CPF/MF: 310.211.068-10

b) p/contratada:

Documento assinado digitalmente
 **MELQUISEDECK NUNES DA SILVA**
Data: 15/01/2026 10:06:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VECTOR SERVIÇOS LTDA.

Documento assinado digitalmente
 **MELQUISEDECK NUNES DA SILVA**
Data: 15/01/2026 10:39:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MELQUISEDECK NUNES DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: 290.773.707-49

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: VECTOR SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N°: 004/26

OBJETO: Instalação de sistema de automação na unidade de bombeamento - Booster Recanto da Prata em Jundiá- SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n°. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 07 de janeiro de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL
GELMO:96307773804**

Assinado de forma digital por LUIZ
ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2026.01.12 07:58:51 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810**

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.01.14 12:16:11 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.01.14 12:17:25 -03'00'

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: Diretor de Obras, Conservação e Operações

CPF/MF: 292.690.798-21

Assinatura: ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:292
69079821

Assinado de forma digital por ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.01.09
16:28:58 -03'00'

Nome: **Tony Leandro de Azevedo Santos**

Cargo: Engenheiro Eletricista

CPF/MF: 310.211.068-10

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
TONY LEANDRO DE AZEVEDO SANTOS
Data: 09/01/2026 08:36:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


PELA CONTRATADA: VECTOR SERVIÇOS LTDA.

Nome: **Melquisedeck Nunes da Silva**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF/MF: **290.773.707-49**

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
MELQUISEDECK NUNES DA SILVA
Data: 15/01/2026 10:05:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinaturas:

**ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:292
69079821**  Assinado de forma
digital por ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.01.09
16:29:15 -03'00'


GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Tony Leandro de Azevedo Santos**

Cargo: **Engenheiro Eletricista**

CPF/MF: **310.211.068-10**

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
TONY LEANDRO DE AZEVEDO SANTOS
Data: 09/01/2026 08:34:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura:

**RENATO LUIS
FERREIRA** Assinado de forma digital
por RENATO LUIS FERREIRA
Dados: 2026.01.15 08:54:38
-03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Denise de Oliveira Anzolin**

Cargo: Assessora de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 136.636.848-73

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br DENISE DE OLIVEIRA ANZOLIN
Data: 09/01/2026 09:59:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DECLARAÇÃO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR


DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº. 035/2025

VECTOR SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 04.824.486/0001-33, por intermédio de seu representante legal o Sr. Melquisedeck Nunes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF/MF. nº290.773.707-49, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 07 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 MELQUISEDECK NUNES DA SILVA
Data: 15/01/2026 10:02:48-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO


DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº. 035/2025

VECTOR SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 04.824.486/0001-33, por intermédio de seu representante legal o Sr. Melquisedeck Nunes da Silva, portador da [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF. nº290.773.707-49, **DECLARA**, que:

- 1- Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento Legal para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- 2- Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- 3- Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 07 de janeiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
MELQUISEDECK NUNES DA SILVA
Data: 15/01/2026 10:00:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convenios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>


DECLARAÇÃO 03 - CONDIÇÕES TÉCNICAS

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº 035/2025


A empresa VECTOR SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 04.824.486/0001-33, com sede na Rua Andradina nº 284 - no Parque Novo Mundo, no município de Americana/SP, por meio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que de que tomou conhecimento de todas as condições dos locais, bem como das interferências técnicas, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas Termo de Referência.

Jundiaí, 07 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MELQUISEDECK NUNES DA SILVA**
Data: 15/01/2026 09:58:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MELSQISEDECK NUNES DA SILVA

CPF/MF: 290.773.707-49

Documento assinado digitalmente
 **RENAN LOPES SIMEONI**
Data: 15/01/2026 10:18:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENAN LOPES SIMEONI

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CREA-SP. 5069315703

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS: GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

cód	severidade	descrição do risco	probabilidade	impacto	descrição do impacto	categoria	ação	descrição da ação	responsável
1	12	Eventos da natureza (Chuva, granizo, ventanias) que impossibilitem a realização dos trabalhos no dia/horário agendado, no todo ou em parte.	3-Média	4- Alto	Perda dos custos com a divulgação da parada e funcionários envolvidos no acompanhamento dos trabalhos	Externo	Mitigar	Reagendar trabalho e realizar nova mobilização, sem cobrança de qualquer adicional à outra parte do contrato.	DAE
2	12	Eventos da natureza (Chuva, granizo, ventanias) que impossibilitem a realização dos trabalhos no dia/horário agendado, no todo ou em parte.	3-Média	4- Alto	Perda dos custos com a mobilização de seus funcionários deslocados para o local dos trabalhos	Externo	Mitigar	Reagendar trabalho e realizar nova mobilização, sem cobrança de qualquer adicional à outra parte do contrato.	Contratada
3	15	Falta de materiais de reposição rápida, em caso de dano causado por seu pessoal durante a execução dos trabalhos	3-Média	5-Muito Alto	Atraso no religamento	Organizacional	Prevenir	Levar ao local de cada trabalho, peças de reposição básica corretiva que possam a ser necessárias (conectores, parafusos, fusíveis de TP's, como exemplos)	Contratada
4	12	Falha na qualificação da CONTRATADA	3-Média	4-Alto	Incapacidade Técnica p/ execução dos trabalhos	Organizacional	Prevenir	Exigir documentos de qualificação técnica conforme Edital	DAE
5	10	Acidente na obra	2-Média Baixa	5-Muito Alto	Paralisação da obra e danos à imagem da CONTRATADA e da DAE	Técnico	Prevenir	Realizar trabalhos respeitando normas e padrões de segurança do trabalho	Contratada
6	9	Falta de pessoal qualificado para execução da atividade	3-Média	3-Médio	Atraso na obra	Organizacional	Prevenir	Manter equipe qualificada durante toda a execução	Contratada

Matriz de Probabilidade x Impacto					
Probabilidade					
5	5	10	15	20	25
4	4	8	12	16	20
3	3	6	9	12	15
2	2	4	6	8	10
1	1	2	3	4	5
Impacto	1	2	3	4	5

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO/ DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica e automação para fornecimento e instalação de sistema de automação de unidade de bombeamento no Booster Recanto da Prata da DAE Jundiaí.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estação elevatória de água tratada (EEAT/Booster), atualmente opera em modo automático de controle de pressão, sem, contudo, possuir supervisão remota ou telemetria. As equipes de manutenção, precisam deslocar-se ao local para realizar “reset”, dos equipamentos e verificações de rotina, que em outras unidades podem ser realizadas remotamente pela seção de operação e controle (SCO).

A instalação de automação assistida por telemetria, proporcionará as seguintes melhorias.

- Possibilidade de atendimento remoto em caso de evento de falta de água.
- Melhor direcionamento das equipes de manutenção – elétrica, mecânica, automação, redes, etc....
- Detecção de falta de energia remota com comunicado imediato à distribuidora pela SCO.
- Possibilidade de ajuste remoto do set-point de operação, permitindo operação mais econômica no período noturno.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Deverão ser fornecidos um sistema de automação, instalado, testado e integrado ao sistema existente conforme descritivo abaixo

- 1 Painel de automação, controle de motores e telemetria.
- 1 serviço de instalação de painel.
- Fornecimento e instalação de transmissor de pressão = 3 unidades
- Serviço de Instalação de um medidor de vazão tipo eletromagnético de inserção – fornecido pela DAE.
- Instalação de um Multimedidor de Grandezas Elétricas – fornecido pela DAE.
- Fornecimento e instalação mastro para antena em aço galvanizado 3 para antena de telemetria.
- Fornecimento e instalação de anel equipotencial interno a edificação existente. Incluindo a equipotencialização das massas metálicas.

Os detalhes de instalação estão descritos no MEMORIAL DESCRITIVO e seus anexos.

3.1 Endereço da Unidade.

- Endereço: Avenida das Palmeiras, 510 – Ivoiturucaia – Jundiá SP.
- Coordenadas: -23.182319, -46.799852

3.2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.2.1. Projetos para execução.

Antes da execução, a CONTRATADA deverá detalhar a execução e as interligações de componentes, considerado O projeto modelo de RTU, enviado anexo ao Memorial Descritivo. E envia-los para aprovação da DAE.

3.2.2. Programação das atividades

A ART dos serviços deve esta emitida e confirmada no site do CREA antes do início das atividades.

A **Duração máxima da interrupção de 4 horas**, considerada neste documento compreende do desligamento da energia até o seu efetivo reestabelecimento. A CONTRATADA deve dimensionar adequadamente nas suas propostas, o período necessário para preparação dos equipamentos, alinhamento com as equipes e distribuição das tarefas antes do período de interrupção, bem como as atividades de normalização e desmobilização após o período de interrupção.

Não será necessária a realização de procedimentos de integração dos funcionários em datas antecipadas, porém a antecedência citada no item anterior precisa ser seguida, inclusive para as orientações e documentações de Segurança do Trabalho. **Os horários de religamento definidos não poderão ser adiados, exceto por solicitação da CONTRATANTE, ou da DISTRIBUIDORA de energia.**

3.2.3. Recebimento e medição

Serão considerados concluídos os trabalhos (possibilitando assim o faturamento conforme as condições comerciais definidas junto à DAE) somente após o recebimento do Relatório dos serviços realizados, após concluídos os testes de aceitação, podendo ser realizados testes das parcelas concluídas e funcionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

Para que os serviços sejam corretamente prestados, existem requisitos mínimos tais como:

4.1. VISTORIA PRÉVIA À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Apesar de recomendável, é facultada aos **PROponentes** a realização de vistoria técnica na unidade onde serão realizados os trabalhos para verificação de características, interferências, ou outros esclarecimentos que julgarem necessários para a elaboração de suas propostas. Para a realização da

vistoria prévia, a **PROPONENTES/LICITANTES** deverá realizar prévio agendamento junto à Gerência de Eletromecânica e Operações, com o Sr. Tony Leandro de Azevedo Santos do telefone (11) 4589-1463 das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

4.2. QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Considerando que o escopo desta empreita se enquadra como obras e serviços de Engenharia, a **qualificação técnica** deverá abranger tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão responsabilizar-se pela execução dos serviços. Sendo assim, será necessária a comprovação das qualificações técnicas conforme descrito abaixo:

- a. **Qualificação técnico-operacional:** corresponde à capacidade da empresa, referindo-se a aspectos típicos da estrutura organizacional da empresa licitante, como instalações, equipamentos e equipe;
- b. **Qualificação técnico-profissional:** corresponde ao profissional que atua naquela empresa licitante / proponente, referenciando especificamente o profissional detentor do respectivo acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

A comprovação de qualificação e capacitação ocorrerá nos termos do § 5º do Art. 68 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE S/A.

4.2.1. Quanto a qualificação e capacitação técnica da empresa

Para participação no certame, as **PROPONENTES/LICITANTES** deverão comprovar a **qualificação técnico operacional** apresentando os seguintes documentos:

- a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
- b. Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica.

Para participação no certame, as **PROPONENTES/LICITANTES** deverão comprovar a capacitação técnico-operacional apresentando atestados em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando no mínimo a execução da **Parcela Relevante Para Empresa**.

Em relação ao somatório de atestados, para fins de comprovação, **Não** será aceita a apresentação em separado de atestados para compor a quantidade mínima.

Deverá ser apresentada também declaração formal de disponibilidade do aparelhamento, do pessoal técnico especializado e turnos de trabalho necessários para o cumprimento do objeto desta licitação, vide modelo ser disponibilizado no Edital;

4.2.2. Quanto a qualificação e capacitação do profissional

Dada a natureza da atividade o profissional responsável técnico deverá ser um engenheiro Eletricista, nos termos da Lei nº 5.194, de 1966.

Para participação no certame, as LICITANTES deverão comprovar a **Qualificação Técnica profissional** dos **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**, apresentando os documentos listados a seguir:

- a. Certidão de Registro Profissional;

Para participação no certame, as **PROPONENTES** deverão comprovar a **capacitação técnico-profissional** através da apresentação de **atestados** de responsabilidade técnica do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela execução, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem execução da **Parcela Relevante Para o Responsável Técnico**.

O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro do **PROPONENTE** na data prevista para entrega da proposta **OU** deverá ser apresentado a declaração de contratação posterior conforme modelo anexo ao Edital, devendo permanecer no decorrer do contrato. Entendendo-se como comprovação de tal, para fins deste Edital:

- a) O sócio deverá comprovar seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- b) O administrador, diretor ou empregado devidamente registrado comprovar através de Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) O prestador de serviços através de contrato devidamente formalizado e registrado/reconhecido, por período igual ou superior ao prazo de execução da obra (objeto deste Edital);
- d) E no caso do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) não pertencer ao quadro da empresa no momento da abertura da proposta, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser apresentado uma declaração de contratação posterior (conforme modelo) com anuência do profissional em questão e a contratação de fato deverá ocorrer até a apresentação da documentação exigida pela Segurança do Trabalho.

No decorrer da execução do serviço, o **Responsável Técnico**, elencado no **tópico 4.2.2. Quanto a qualificação** e capacitação do profissional, poderá ser substituído, desde que o profissional substituto tenha obrigatoriamente experiência equivalente ou superior, e a substituição seja aprovada pela **CONTRATANTE**.

No caso do não atendimento do subitem acima, poderá incorrer em penalidade.

Em relação ao somatório de atestados, para fins de comprovação, **não** será permitido o somatório de atestados.

Devem ser apresentadas declarações formais indicando equipe e responsável(s) técnicos pela obra, vide modelos a serem disponibilizados no Edital.

4.2.3. Parcela Relevante para empresa.

Os atestados deverão comprovar a realização dos atendimentos dos serviços descrito e listado abaixo.

- **Instalação de 1 quadro de automação ou sistema de automação, em empresa de saneamento.**

4.2.4. Parcela Relevante para o Profissional Responsável Técnico.

Os atestados deverão comprovar a realização dos atendimentos dos serviços descrito e listado abaixo.

- **Instalação de quadro de automação ou sistema de automação, em empresa de saneamento.**

4.2.5. Requisitos para os atestados.

I. Tanto para as qualificações operacionais como para profissionais, os atestados deverão conter:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
- b) Nome e cargo do signatário;
- c) Endereço completo do emitente;
- d) Período do contrato;
- e) Objeto contratual;
- f) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Permanente de Licitações.

No caso da **PROPONENTES** ou seu **RESPONSÁVEL TÉCNICO** não serem registrados ou inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do **Estado de São Paulo**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

Os atestado(s) ou certidão(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no original ou em cópia(s) autenticada(s), assinado(s) por autoridade competente ou representante de quem o(s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá(ão) ser emitido em papel com timbre da emitente e datado(s);

Para fins de comprovação de veracidade da capacitação técnica, os atestados deverão estar acompanhados de Certidões de Acervo Operacional (CAO) OU Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais vinculados aos atestados OU Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais vinculados aos atestados acompanhados dos respectivos contratos;

Não serão aceitos atestados emitidos por pessoas físicas, uma vez que: “É irregular a aceitação de atestado emitido por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa licitante.” (Acórdão 927/2021-TCU-Plenário);

Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA POSSIBILIDADE DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução de seu contrato, exceto quanto às atividades específicas listadas, que poderão ser subcontratadas, mas de maneira nenhuma faturadas separadamente por outra empresa que não seja a CONTRATADA.

As seguintes atividades poderão ser subcontratadas:

- a. Serviços de configuração e calibração junto aos fabricantes dos equipamentos.
- b. Escavações manuais ou mecanizadas.
- c. Serviços de concretagem.
- d. Serviços de alvenaria e pintura.

As subcontratações deverão ser admitidas mediante autorização formal e expressa da Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC).

Penalidades e/ou multas contratuais, mesmo que por ações ou omissões da subcontratada, serão aplicadas diretamente à CONTRATADA, conforme previstas no Edital e contrato.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O Serviço terá o prazo de execução contabilizado a partir da data indicada na **ordem de serviço** como data de início da obra. A emissão da Ordem de Serviço será feita pela Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC), sendo:

Prazo de execução **6 meses**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato terá gestão e fiscalização executadas pela Gerência de Eletromecânica e Operações (GEO), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade cometida por ela em decorrência da execução do objeto, inclusive perante terceiros.

A **CONTRATADA** tem a obrigação de atender a todas as exigências informadas neste Termo de Referência e seus anexos, sendo esses parte integrante do Edital.

O não cumprimento do prazo sem a devida justificativa ou dos pré-requisitos de contratação, em qualquer hipótese, poderá acarretar a rescisão contratual e sanções impostas pela **CONTRATANTE**.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os 12 primeiros meses do contrato.

7. REGIME DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para o julgamento, será feita a verificação do **menor preço global** dentre as propostas que cumprirem os requisitos técnicos.

8. GARANTIAS DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A **garantia mínima** dos serviços fornecidos começará a partir da religamento da unidade após a intervenção, sendo **12 meses**.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão mensais e as solicitações apresentadas pela CONTRATADA deverão ser realizadas e serão conferidas pela Gerências de Eletromecânica e Operações da DAE em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação.

Efetuada a aprovação da medição pela DAE, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar nota fiscal respectiva, que será paga pela DAE S.A. em até 15 (quinze) dias. Na nota Fiscal deve constar o número da Ordem de Compra.

Fica o pagamento condicionado, também, à apresentação pela contratada dos dados bancários necessários ao pagamento, sejam eles: Banco, agência e conta corrente do favorecido.

Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado. Não será paga parcela de “entrada” ou mobilização.

9.1. PROVISIONAMENTO DOS RECURSOS

Os recursos para a aquisição deste objeto estão contemplados no seguinte plano de ação **AC-138 - Contrato de Manutenção de Telemetria**.

9.1.1. Dados da DAE.

CNPJ: 03.582.243/0001-73

Inscrição Estadual: 407.243.756.117

Endereço: Avenida Alexandre Ludke, 1500 Vila Bandeirantes - Jundiá - SP - CEP 13214020

10. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Executado o serviço, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A - Água e Esgoto:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da Diretoria de Operações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato (modelo de termo);
- b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato com anuência da Diretoria de Operações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou

vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório (modelo de termo anexo).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Seguem obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** na execução dos trabalhos.

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

Apresentar à **CONTRATANTE** a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

Arcar com todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato, são obrigações da **CONTRATADA**;

Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a **CONTRATANTE**;

Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimentos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, no Termo de Referência ou Edital;

Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições constantes do Termo de Referência;

Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado;

A **CONTRATADA** fornecerá à fiscalização da **CONTRATANTE**, e manterá permanentemente atualizada, uma lista dos equipamentos e funcionários;

A **CONTRATADA**, controlará a documentação de seus colaboradores, listados junto a **CONTRATANTE**, e manterá permanentemente atualizada, de modo que sempre haja uma equipe mínima liberada para atividades segundo os critérios da Segurança do Trabalho e Fiscalização da **CONTRATANTE**. A

CONTRATADA, deve providenciar as substituições das documentações vencidas independentemente das solicitações da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários;

A **CONTRATADA** deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;

A **CONTRATADA** manterá todos os seus empregados uniformizados, identificados através da utilização de crachás e se responsabilizará pelo manuseio dos equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI/EPC), essenciais na execução dos serviços;

A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da **CONTRATADA**;

A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à **CONTRATADA**;

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras);

Sendo solicitada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato;

Será permitido à **CONTRATANTE** realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas.

A **CONTRATADA** deverá utilizar empregados **QUALIFICADOS** com conhecimentos inerentes aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislação vigentes;

A **CONTRATADA** não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

A **CONTRATADA** deverá comunicar e justificar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da **CONTRATANTE** que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas;

A **CONTRATADA** deverá instalar sistema de iluminação para trabalhos noturnos (caso necessário), e deverá manter todos os equipamentos de segurança no local.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Disponibilizar os projetos que possua para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizado(s);
- Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Acompanhar, fiscalizar e validar, as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da Gerência de Eletromecânica e Operações (GEO);
- Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.

ANEXO V – DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHOS
Contratação de empresa especializada para reforma de sistema de automação –
Booster Recanto da Prata

A documentação solicitada abaixo deverá ser entregue ao Gestor do Contrato com antecedência suficiente para que toda a documentação seja consolidada e encaminhada à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo imprescindível que este encaminhamento à referida Seção ocorra com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início da prestação dos serviços.

Ressalta-se que o cumprimento rigoroso deste prazo é fundamental para a análise e conferência da documentação, não podendo ser ultrapassado sob risco de atrasos ou impedimentos na execução do contrato.

No caso de haver subcontratação, esta deverá encaminhar toda a documentação exigida ao gestor que entregará à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às mesmas condições e prazos estabelecidos para a contratada principal.

- Relação de Empregados (RE) e respectivas funções;
- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual com assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto EPI/EPC (nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- Análise Preliminar de Risco, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da prestação de serviço;
- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na contratada, conforme Portaria SEPRT nº 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos.
- Certificado de Treinamento para trabalho em instalações e serviços com eletricidade – NR 10. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em instalações e serviços com eletricidade, se o caso;
- Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual;

- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual, se o caso;
- Certificado de Treinamento para trabalho, conforme preceitua a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término do contrato - antes do último pagamento;
- Em caso de acidente do trabalho, a Contratante deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a **SST** emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

-X-X-X-